L E I Nº: 368 de 14-12-72

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

T I T U L O X

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Govêrno Municipal

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento (Lei Orgânica do Município, art. 101).

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 60, § único - Lei Federal nº.... 4320/64, art. 23 - Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº. 157, art. 1º, II);

III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento Anual (Lei Federal 4.320/64, art. 27 -Lei Orgânica do Município, art. 91);

V - Programação Financeira Anual de Despesa (Lei Orgânica do Município, art. 94).

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de govêrno, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais e pela realização sistemática de reuniões com a participação das chefias superiores, sob a iniciativa do Assessor de Planejamento e Coordenação.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades públicas e privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro

de Servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos contrôles formais concernentes à obediencia a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possivel com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições constitucionais do Estado.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da solução rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de niveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento de interesse coletivo.

T Í T U L O II

DA ESTROTURA

Art.12A estrotura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito
II - Assessor de Planejamento e Coordenação
III - Assessor Jurídico
IV - Divisão de Administração
V - Divisão de Finanças
VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
VII - Divisão de Educação e Cultura

T Í T U L O III

XXXXXXX -DA COMPETÊNCIA

Art. 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com

[illegible] do Quadro

os demais poderes e autoridades e para a atendimento das finalidades

Art. 14º - O Assessor de Planejamento e Coordenação é incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos.

Art. 15º - O Assessor Jurídico tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sôbre toda a matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-los em juizo.

Art. 16º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras, almoxarifado, expediente, comunicações, arquivo, zeladoria, transportes e atividades de trânsito do Município.

Art. 17º - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais; de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais; fiscalização dos contribuintes; processamento da despesa; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento e controle da sua execução; recebimento, guarda e movimentação de valores do Município; e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Art. 18º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção das obras, vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública; manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pela administração de cemitérios; e, ainda fiscalização dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

Art. 19º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média; à manutenção de promoções cívicas e recreativas; à distribuição e controle da merenda escolar; e à manutenção de biblioteca municipal.

T I T U L O IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, aprovado, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art. 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art. 21º - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista

nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automàticamente, fic
do o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências rel
vas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução
ta Lei, serão atendidas, no exercício de 1973, por conta das do
ções próprias consignadas em orçamento ou outros créditos nece
rios,

Art. 23º - Os cargos comissionados referente à e
trutura desta Lei, obdecerá os seguintes símbolos, quant
remuneração:

CARGOS COMISSIONADOS

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete.....	CC-2	1
Assessor de Planejamento e Coordenação.	CC-3	1
Assessor Jurídico.....	CC-1	1
Diretor de Divisão de Administração....	CC-2	1
Diretor de Divisão de Finanças.....	CC-2	1
Diretor de Divisão de Obras e Viação...	CC-2	1
Diretor de Divisão de Educação e Cult..	CC-2	1

VALOR DAS COMISSÕES

S I M B O L O	V A L O R
CC - 1	600,00
CC - 2	1.500,00
CC - 3	2.000,00

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeir
de 1973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 14 do mês de de-
zembro de 1972

OSWALDO PIO ANDREHETTO

Prefeito.